

do PA nº 71-004.380-2000*53
TID 2492411

Folha de informação nº 13
em 12/05/2008 (a)

SENHORA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM - AJC

EMENTA Nº 11.305

Honorários Advocatícios. A PGM faz jus aos honorários advocatícios depositados nas ações judiciais que, em função do disposto no artigo 10, da Lei nº 14.669/08, encontram-se sob o patrocínio dos procuradores municipais lotados em JUD ou FISC. Exegese da Lei nº 13.400/02.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO JUDICIAL

ASSUNTO : solicitação de orientação quanto ao procedimento a ser adotado em relação a valores depositados em ações judiciais a favor do IPREM

Informação nº 814 /2008 - PGM.AJC

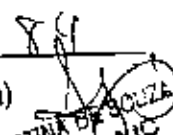
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe Substituta,

O artigo 10, da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008, atribuiu competência à Procuradoria Geral do Município para representar o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, em juízo, ativa e passivamente, motivo pelo qual o contencioso judicial do IPREM, assim, transferido para a PGM, teve seus feitos distribuídos entre os Departamentos Judicial e Fiscal, de acordo com a natureza das matérias neles versadas.

do PA nº 71-004.380-2000*53
TID 2492411

Folha de informação nº

em 12/05/2008 (a)


SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM LAC

Assim estabelecido, a ação movida pelo IPREM contra José Maria Arruda de Andrade, que tomou o nº 1316/00, em trâmite perante a 7ª Vara da Fazenda Pública, foi distribuída, pela matéria, para o Departamento Judicial.

Nesta ação, por sua vez, o réu efetuou o depósito dos valores determinados em sentença (principal e sucumbência), motivo pelo qual o Departamento Judicial consulta-nos sobre o procedimento a adotar com relação ao levantamento dos valores depositados a favor do IPREM, bem como com relação ao recolhimento da verba honorária.

Ora, nos exatos termos do disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, a administração e gerenciamento dos honorários advocatícios devidos aos integrantes da carreira de Procurador do Município está adstrito à Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

Em função disso, entendo cabível, na esteira do pensamento esposado pelo próprio Departamento Judicial às fls. 82 deste, que em todos os autos judiciais que, em função do disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 14.669/08 estejam sob a competência de JUD ou FISC, seja requerido em juízo a expedição de dois mandados de levantamento: um, para levantamento do valor correspondente ao crédito do IPREM e em nome desta autarquia e, outro, em nome da Municipalidade de São Paulo para levantamento do valor correspondente aos honorários advocatícios fixados pelo MM. Juiz em virtude da sucumbência estabelecida.

Outrossim, nos casos em que se fizer necessário o desconto administrativo em parcelas em folha do servidor para o pagamento do crédito constituído em favor do IPREM para atender ao disposto no artigo 96, do Estatuto do Servidor Municipal, esta autarquia deverá, mensalmente,

do PA nº 71-004.380-2000*53
TID 2492411

Folha de informação nº 85
em 12/05/2008 (a)


SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM - AJC

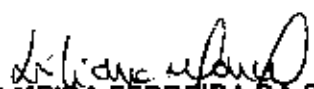
providenciar o repasse dos valores correspondentes à verba honorária à Secretaria Municipal de Finanças utilizando-se do código 395 para, em seguida, ser comunicada a verba honorária à PGM, responsável pela sua administração e gerenciamento nos termos do disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.400/02.

São Paulo, 09/05/2008.


CECÍLIA MARCELINO REINA
PROCURADORA ASSESSORA - AJC
OAB/SP 81.408
PGM

De acordo.

São Paulo, 12/05/2008.


LÍLIANA DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - SUBSTITUTA - AJC
OAB/SP 94.147
PGM

do PA nº 71-004.380-2000*53
TID 2492411

Folha de informação nº 86
em 12/05/2008 (a)

Sandra Cristina de Souza Soares
SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM-AJC

INTERESSADO: DEPARTAMENTO JUDICIAL

ASSUNTO : solicitação de orientação quanto ao procedimento a ser adotado em relação a valores depositados em ações judiciais a favor do IPREM

Cont. Informação nº 814 /2008 - PGM.AJC

IPREM.G
Senhora Chefe de Gabinete,

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva de fis. 83 e seguintes, que acolho, encaminho o presente para ciência e providências cabíveis, considerando que:

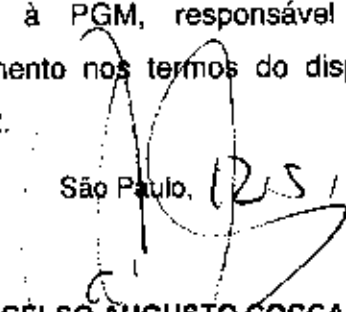
1. em todos os autos judiciais que, em função do disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 14.669/08 estejam sob a competência de JUD ou FISC, deverá ser requerido em juízo a expedição de dois mandados de levantamento: um, para levantamento do valor correspondente ao crédito do IPREM e em nome desta autarquia e, outro, em nome da Municipalidade de São Paulo para levantamento do valor correspondente aos honorários advocatícios fixados pelo MM. Juiz em virtude da sucumbência estabelecida;
2. nos casos em que se fizer necessário o desconto administrativo em parcelas em folha do servidor para o pagamento do crédito constituído em favor do IPREM, para atender ao disposto no artigo 96, do Estatuto do Servidor Municipal, esta autarquia deverá,

do PA nº 71-004.380-2000*53
TID 2492411

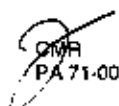
Folha de informação nº 87
em 12/05/2008 (a)


SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES
AGPP PGM LAJC

mensalmente, providenciar o repasse dos valores correspondentes à verba honorária à Secretaria Municipal de Finanças utilizando-se do código 395 para, em seguida, ser comunicada a verba honorária à PGM, responsável pela sua administração e gerenciamento nos termos do disposto no artigo 4º, da Lei nº 13.400/02.


São Paulo, 12/5 / 2008.

CÉLSON AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM


PA 71-004.380-2000*53 – IMPREM – honorários advocatícios